



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: 11 - 3402-5562, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

INE MARA PENTEADO DE PAULA, Coordenadora do Cartório da 1ª Vara Criminal Infância e Juventude do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0002252-07.2015.8.26.0048 - Ordem nº 2015/000451 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto Qualificado, em que figura como Réu **THOMAZ ROCHA ZANELLI**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 47888248, CPF 399.029.758-95, pai Tomaz Antonio Zanelli, mãe Lurye Ribeiro da Rocha Zanelli, Nascido/Nascida 05/10/1990, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, Outros Dados: REC 975821718, com endereço à Rua Andre de Almeida, 1620, Bloco 07, Apto 21, Cidade Sao Mateus, CEP 03950-000, São Paulo - SP, Fone (11) 97331-9847, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/04/2015**

Documento de Origem: **BO, IP-Flagr. nº: 2590/2015 - DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA, 537/2015 - Delegacia de Polícia de Atibaia**

Histórico da Parte **Thomaz Rocha Zanelli**

14/04/2015 - Data do Fato - Art. 155 § 4º, I do(a) CP

14/04/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Jundiá

17/04/2015 - Liberdade Provisória Concedida com Fiança - condicionada ao pagamento de fiança no valor de 01 salario minimo

25/04/2015 - Alvará de Soltura Cumprido - pagamento da fiança arbitrada

29/04/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, I, IV (duas vezes) c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

04/05/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, I, IV (duas vezes) c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

29/01/2016 - Sentença Condenatória - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP; Reclusão: dois anos e quatro meses; Regime: Aberto; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 513,26;

01/02/2016 - Publicação Sentença: " Assim é que se decide. Centrado nestes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal e o faço para condenar MATHEUS BRAGA DE ALMEIDA e THOMAZ ROCHA ZANELLI como incurso no art. 155, parágrafo 4º, inciso IV, por duas vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, às penas de: MATHEUS BRAGA DE ALMEIDA: 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado e 11 dias-multa, diária mínima. THOMAZ ROCHA ZANELLI: 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 11 dias-multa, diária de R\$ 46,66. A pena privativa de liberdade deste réu foi convertida em duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, na forma acima elencada. Afasto a qualificadora constante do artigo 155, §4º, inciso I, postulada pelo Ministério Público na exordial, posto que não comprovada, e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: 11 - 3402-5562, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

concurso material, previsto no artigo 69, do mesmo Códex, tendo em vista o reconhecimento de ocorrência da continuidade delitiva entre os delitos. O réu Matheus está preso e assim deverá continuar, não fazendo sentido que, estando preso durante todo o feito, agora que foi condenado, seja colocado em liberdade. Recomende-se, se o caso, o réu na prisão em que se encontra, expedindo-se o necessário. O réu Thomaz está solto e assim permanecerá, ante a substituição de sua pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. Intime-se. Transitada esta sentença em julgado, comunique-se a presente condenação à Justiça Eleitoral em atenção o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como o fundo penitenciário estadual, tendo em vista a fiança recolhida pelo corréu Thomaz. Condene os réus ao pagamento das custas equivalentes a 100 UFESP's, nos termos do artigo 4º, inciso III, item 5, § 9º, alínea "a" da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, observada eventual gratuidade da justiça. P.R.I. e C.

05/02/2016 - Recurso Interposto - defesa do réu

10/02/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

27/09/2016 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP;

Reclusão: dois anos e quatro meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e quatro meses e Prestação pecuniária - em espécie por um mês; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 513,26;

07/10/2016 - Publicação de Acórdão - "Rejeitada a preliminar, negaram provimento, nos termos que constarão do acórdão.V.U."

24/10/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

31/10/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

22/05/2017 - Multa Inscrita - multa penal e taxa judiciaria

Situação Processual: processo arquivado

Definitivo - Processo Findo com Condenação - 17/07/2017 15:57:02

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 15 de setembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**